



## Contrato nº 034/2023

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nesse Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, RS, com sede na Rua Fecomércio nº 101, Bairro Anchieta, CEP 90.200-500, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, doravante denominado SENAC-RS, representado pelo seu Diretor Regional Interino, Sr. **Ariel Fernando Berti**, inscrito no CPF sob o nº 492.996.030-49, e RG 8030301033, endereço residencial Rua Rodolfo Sinch, 398 Jardim Lindóia, Porto Alegre, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme processo licitatório 022/2023, modalidade Dispensa de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para realização de curso especializado de oficina de ovos de Páscoa para os usuários do CRAS”

A prestação do serviço irá abranger a formação de 02 (duas) turmas, com no máximo 10 (dez) alunos e com carga horária total de 8h cada, divididas em dois encontros de 4h, totalizando ao final 16h de curso ofertado aos usuários.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O prazo de contratação será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.



#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente;

VII - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato

VIII - Recolher as taxas devidas ao ECAD;

IX- Disponibilizar docente(s) habilitados para ministrar as capacitações e arcar com todas as despesas vinculadas a estes profissionais;

X - Fornecer material didático – pastas e canetas;

XI – Conceder certificado aos participantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

IV – disponibilizar local para realização do curso, bem como disponibilizar equipamentos e insumos necessários;

VI – providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes, indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada.



## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação definitiva dos serviços solicitados, mediante a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA– RESCISÃO CONTRATUAL:**



O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- i) Incidência nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto  
11.01 Fundo Municipal da Assistência Social  
11.01.08.244.0027.2217.1088 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social  
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 15 de março de 2023.



---

Adão Julcemar Altmeyer  
Contratante

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º